

**CONTROLE INTERNO**

**Parecer de Regularidade Nº 158/2022**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO n.º11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo n.º 7873/2022, referente ao Processo Administrativo – Ata de Registro de Preços n.º 14/2022 – SEGEP oriundo do Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2021-Secretaria Municipal de Coordenação de Planejamento e Gestão-SEGEP do Município de Belém/PA que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de partes ou peças, Ar condicionados do tipo janela, Mini Centrais Split – Hi-Wall (parede) e Mini Centrais Split Cassete e Mini centrais Split Torre conforme termo de referência e minuta do Contrato, para atender as necessidades da SeMOB, com vigência contratual de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, no valor total global de R\$ 71.370,72 (setenta e um mil, trezentos e setenta reais e setenta e dois centavos) com previsão orçamentária - Projeto/Atividade: 26.782.0002.2248, Elemento de Despesa: 33.90.39 e Fonte: 1752000000, a ser celebrado com a CONTRATANTE - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém/SeMOB, e a CONTRATADA – 3I Comércio e Serviços de Manutenção em Equipamentos Eletro-Mecânicos - EIRELI com base no Parecer Jurídico n.º 096/2022-PROJU/SeMOB e nas regras insculpidas pela Lei Federal n.º 10.520/02; Decreto Federal n.º 10.024/19, Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Administrativo encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais de acordo com o Processo n.º 7873/2022

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente as seguintes ressalva(s):.....

( ) Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumeradas a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo administrativo supramencionado encontra-se em ordem, nos termos do Parecer Jurídico n.º 096/2022-PROJU/SeMOB, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas nos termos do Processo e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e cominação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém/PA, 09 de junho de 2022.

Maria Maurinede Rodrigues Barroso  
Controladoria Interna/DG/SeMOB  
Mat. n.º 0001503-022